



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIO CLARO

FORO DE RIO CLARO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Ulysses Guimarães, 2800 (antigo 506), ., Vila Nova - CEP

13506-547, Fone: 19-3533-1911, Rio Claro-SP - E-mail:

rioclaroexecfisc@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005983-48.2024.8.26.0510**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo**
 Impetrante: **Marcelo Paulo Jucosky**
 Impetrado: **Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo - Cppa**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE ANTONIO DA SILVEIRA ALCANTARA**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança interposto por **MARCELO PAULO JUCOSKY** por ato praticado pela **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CPPA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO/SP.**

Aduz o impetrante que figura como denunciado no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 05/2024, onde foi designada audiência, para depoimento da denunciante e de testemunhas arroladas, para o dia 07/06/2024 (fls. 38/39).

Afirma que seu patrono já se encontrava com compromisso previamente agendado em território estrangeiro, motivo pelo qual solicitou a redesignação da aludida audiência, que restou indeferido (fls. 40 e 46).

Assim, firme na ilegalidade emanada do ato da autoridade coatora, em detrimento de seu direito líquido e certo, pretende, liminarmente, seja determinado a suspensão do curso do procedimento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIO CLARO

FORO DE RIO CLARO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Ulysses Guimarães, 2800 (antigo 506), ., Vila Nova - CEP

13506-547, Fone: 19-3533-1911, Rio Claro-SP - E-mail:

rioclaroexecfisc@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

administrativo disciplinar nº 05/2024, bem como do ato administrativo impugnado (audiência designada para 07/06/2024), até decisão final do *mandamus*. Juntou documentos.

A propósito de todo o exposto, em cotejo com a documentação encartada, sobressai o interesse e legitimidade da impetrante na propositura deste mandado de segurança, haja vista o compromisso, previamente, agendado por seu procurador, encontrando-se impossibilitado de comparecer na audiência designada.

Em verdade, o acompanhamento ao ato por profissional advogado está afeto à garantia do devido processo legal, com suas variantes no direito da ampla defesa e do contraditório. Ainda, a decisão de indeferimento não justifica qualquer urgência que pudesse sobrepujar ao requerimento de redesignação do ato. Outrossim, não se pode olvidar que aguardar pela sentença neste mandado de segurança, com a não concessão da tutela provisória, poderá acarretar consequências funestas ao impetrante.

Por conseguinte, **defere-se** a tutela de urgência, em sede liminar, para **determinar** a redesignação da audiência, em sede de procedimento administrativo, agendada para 07/06/2024, ao que deverá ser observado o retorno do advogado constituído pelo impetrante de sua viagem ao estrangeiro aqui noticiada. Para tanto, oficie-se, **com urgência**, a fim de que observe a esta determinação.

SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA DIGITADA, COMO OFÍCIO.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIO CLARO

FORO DE RIO CLARO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Ulysses Guimarães, 2800 (antigo 506), ., Vila Nova - CEP
13506-547, Fone: 19-3533-1911, Rio Claro-SP - E-mail:

rioclaroexecfisc@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

No mais, para apreciação do pedido de justiça gratuita, deverá pelo impetrante trazer aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sua última declaração de imposto de renda e os últimos três holerites, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça, ou, no mesmo prazo, realizar o pagamento das custas iniciais e despesas processuais, bem como do valor para citação eletrônica, nos termos do Provimento CSM nº 2739/2024.

Decorrido o prazo acima, nova conclusão.

Int.

Rio Claro, 05 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**